

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

<u>Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 -CEP 87302.220 - Cx. Postal 450</u> C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br Bancada do PPS

Protocolo N.º 04 / 2015

Campo Mourão, 02/01/15 Horas 11:10

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

DESPACHADO FAVORAVELMENTE SALA DAS SESSÕES 28/07/75

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA à Mesa, o envio de ofício a Chefe do Poder Executivo – Senhora Regina Massareto Bronzel Dubay, sugerindo análise para que determine estudos, através da Secretaria de Fazenda e Administração e da Procuradoria Jurídica, visando o enquadramento de servidores (as) atualmente pertencentes ao quadro de Auxiliares de Enfermagem para Técnico de Enfermagem.

Justificativa

Os servidores, cuja relação anexamos ao presente, possuem formação e exercem nas Unidades de Saúde a função de Técnico de Enfermagem, porém, encontram-se no quadro de servidores do Município como Auxiliares de Enfermagem. O pleito que encaminhamos, em nome dos profissionais Técnicos em Enfermagem, à avaliação da administração municipal, há anos vem sendo reivindicado, sem, no entanto, receber a merecida consideração de estudos técnicos; para a definição da legalidade, ou não, do pretendido enquadramento.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 29 de dezembro de 2014.

EDSON BATTILANI Vereador

188/MP.

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO: 23715
AND THE CONTROL AND RESIDENCE CONTROL CONTROL AND ADDRESS OF THE CONTROL CONTR
261021NS

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 64 /2015 REQUERIMENTO Nº /2015. - QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013. SOBRE A MATÉRIA: (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. () existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO. - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA: () Não () Sim, conforme anexo. - QUANTO À PREJUDICIALIDADE: (X) não há qualquer óbice. () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)() Já transformado em diploma legal (167,I,C) () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR. () Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo. - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. (X) não há qualquer óbice. () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos. () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..........2012 (em anexo) - art. 151, § 2°, inciso II, alínea "d", do R.I.) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I. () a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I. Campo Mourão, 🔾 de Janeiro de 2015. Marcelo

Marcelo Antonio Brandino Assis DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBI	IMENTO PARA PARECER: 13/0	J1/2015.
(x) Indicação nº 0004/2015 () Indicação Legislativa nº /2015 () Requerimento /2015 () Outros /2015	() Projeto de Lei nº () Projeto de Resolução () Emenda à L.O.M. nº () Moção nº	/2015
AUTOR: Edson Battilani		
OCORRÊNCIAS:		
(x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e	e legalidade.	
() Verificação de Prejudicialidade.		
() Vício de competência da matéria. Competência do	(a)	
() Vício de origem. Competência privativa do (a)		
() Inconstitucional por ferir:		
() Inorgânico por ferir:		
() Ilegal por ferir:		
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade a	através de emendas	
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:		
(x) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente	e ao disposto no programa 12	.da LDO.
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente	ao disposto no art	do PPA.
Parecer prolatado em 14/01/2015.		
 (x) favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emendas. () Pela apresentação de substitutivo () Diligências 	() Emenda () Substitutivo em anexo.	as em anexo.

Ulisses Lima Takarada

Wines Trusto

Procurador Jurídico OAB/PR 59.148